



Município de Capanema - PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2025 Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E O ROTARY CLUB DE CAPANEMA PARA A REALIZAÇÃO DO 2º FESTIVAL SONS E SABORES.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Neivor Kessler e o **ROTARY CLUB DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no cadastro nacional das pessoas jurídicas - CNPJ n. 78.115.011/0001-04, com sede à Rua Padre Cirilo, S/N, São Cristóvão, na Cidade de Capanema-PR, CEP: 85.760-000, representado pelo seu presidente Srº Luis Henrique Kafer, brasileiro, engenheiro civil, titular da cédula de identidade RG nº. 9.659.839-4-SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº.052.888.379-88, resolvem firmar o presente acordo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2025, tem por objeto a realização do 2º Festival Sons e Sabores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Acordo de Cooperação está fundamentado nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 7º e 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se compromete a:

- I - Contratar a banda;
- II - Garantir a segurança do evento;
- III - Providenciar a infraestrutura necessária (parque de exposições, tendas, palco cultural, telão, energia elétrica, água, internet e banheiros) e manutenção após o evento;
- IV - Transportar e montar as mesas;
- V - Realizar a limpeza do local;
- VI – Adquirir os troféus;
- VII - Monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ROTARY

O ROTARY se compromete a:

- I – Manter conta corrente específica para movimentação dos recursos referentes ao 2º Festival Sons e Sabores;



Município de Capanema - PR

- II – Gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive quanto a despesas de custeio, investimento e pessoal;
- III – Efetuar o pagamento do ECAD e das premiações aos artistas, conforme regulamento e classificação;
- IV – Firmar acordos de cessão de espaço com fornecedores de alimentos e bebidas;
- V – Supervisionar a comercialização de alimentos e bebidas durante o evento;
- VI – Prestar atendimento ao público;
- VII – Organizar os jurados do Festival e apurar os votos;
- VIII – Arcar com todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos seus colaboradores;
- IX – Permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas às informações, documentos e locais de execução do Acordo;
- X – Obter e arquivar notas fiscais e recibos dos fornecedores para comprovar as despesas realizadas;
- XI – Prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos e das despesas realizadas, apresentando detalhadamente receitas e despesas, patrocinadores, fornecedores, objetos ou serviços contratados, anexando documentação comprobatória, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do Festival;
- XII – Responsabilizar-se por encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, danos a terceiros e seguros, isentando o MUNICÍPIO de quaisquer ônus;
- XIII – Atender às disposições da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

5.1. O presente Acordo terá vigência a partir da data de sua assinatura, com término previsto para 29/12/2025.

5.2. As partes poderão alterar o Acordo por meio de termo aditivo, vedada a modificação do objeto, sendo permitida sua ampliação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

Ficam vedadas as seguintes ações:

- I – Utilizar os recursos arrecadados para atividades não autorizadas pelo MUNICÍPIO;
- II – Realizar pagamentos, movimentação de contas, aquisições e contratações em desacordo com o pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da regularidade da execução do presente acordo através da Comissão de Monitoramento, do Gestor da Parceria, do Chefe da Divisão de Contabilidade e do Controle Interno Municipal.

7.2. Fica designado o Sr. Franconer Minte, como Gestor do acordo de cooperação.

7.3. Fica designada Comissão de Monitoramento e Avaliação do acordo de cooperação, a ser composta pelos seguintes agentes públicos:

a) Adriana Lassig;

b) Gilsania Roso;



Município de Capanema - PR

c) Julio Rocha.

7.4. A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios de execução e de encerramento do evento.

7.5. Caberá ao Gestor da Parceria a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

7.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente despendidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTOS POR PARTE DA ENTIDADE

8.1. A entidade parceira obriga-se a apresentar prestação de contas parcial e final, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula.

8.2. A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até 30 (trinta) dias após o término do 2º Festival Sons e Sabores, e deverá conter, no mínimo os seguintes documentos:

- a) Extrato da conta corrente, desde o dia da celebração deste acordo até a data da prestação de contas;
- b) Relatório discriminado, por fornecedor, objeto, serviço, valor unitário e total, de todas as receitas e despesas a cargo da entidade parceira realizadas para a execução do 2º Festival Sons e Sabores;
- c) Cópia de todos os documentos fiscais que comprovem a realização das despesas;
- d) Justificativa para as despesas que não contenham documentos fiscais;
- e) Outros documentos solicitados pela Comissão de Monitoramento deste acordo.

8.3. Os documentos emitidos devem ser legíveis, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

8.4. As despesas do 2º Festival Sons e Sabores a cargo da entidade parceira serão pagas mediante transferência bancária (TED, DOC, PIX), com a respectiva emissão de nota fiscal, cupom fiscal ou recibo pelo fornecedor, contendo todos os dados da contratação e a identificação completa do fornecedor.

8.5. Todo o valor arrecadado pela entidade parceira deverá ser depositado em conta corrente única e exclusiva, de titularidade do ROTARY.



Município de Capanema - PR

8.6. É assegurado ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, acesso aos registros e documentos referentes à execução do 2º Festival Sons e Sabores.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E DA RESTITUIÇÃO

9.1 A entidade parceira compromete-se a cumprir o disposto neste acordo, especialmente quanto a lisura e transparência na realização de contratações e aquisições com as verbas advindas do evento, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do agente que deu causa a malversação das verbas do evento.

9.2 O ROTARY usará os recursos obtidos com a comercialização de alimentos e bebidas para cobrir as despesas obrigatórias, conforme estipulado na Cláusula Quarta. Caso as receitas sejam insuficientes, o MUNICÍPIO poderá auxiliar no custeio. Eventuais excedentes serão revertidos para causas sociais promovidas pelo ROTARY.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo de cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 6.382/2017.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 27 dias de novembro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Luis Henrique Kafer
Presidente do Rotary Club de Capanema

Assinaturas

Página: 1



Documento: 14807/2025 - ACORDO DE COOPERAÇÃO- INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO 04-2025.pdf

Data: 27/11/2025 16:31:05

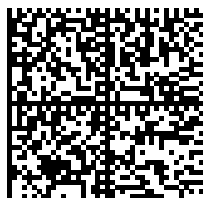
Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 27/11/2025 16:43:31.



CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 9f177ecd-6f07-44ae-9806-1362559e0ff2